



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 119

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2011

ANO XXIX

SUMÁRIO

8ª LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES DA 49ª SO	1295
PROPOSIÇÕES DA 50ª SO	1296
ATOS DIVERSOS	1301
SECRETARIA GERAL	1302

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI O DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO – PT – Dispõe sobre a exposição de cartaz de advertência sobre o risco de acidente decorrente do uso de álcool líquido.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O estabelecimento que comercializar álcool líquido fica obrigado a afixar cartaz de advertência sobre os acidentes que o produto pode provocar.

Art. 2º - O cartaz a que se refere o art. 1º conterá:

- I – imagem de acidente provocado por álcool líquido;
- II – advertência, por escrito, sobre o risco de acidentes decorrentes do uso de álcool líquido.

Art. 3º - O cartaz a que se refere o art. 1º será afixado no local de exposição do álcool líquido.

Art. 4º - As despesas de confecção e instalação do cartaz correrão por conta da empresa comercializadora.

Art. 5º - Aplicam-se às infrações ao disposto nesta Lei as sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Associação Brasileira de Queimados, é registrado, a cada ano, cerca de um milhão de acidentes com queimaduras no Brasil, e 51% deles referem-se a ocorrências domésticas. Dentro de casa, são justamente as crianças as maiores vítimas, e o álcool líquido, o maior causador desse tipo de acidentes.

O produto é considerado um dos principais responsáveis pelos acidentes domésticos que resultam em vítimas com queimaduras. As crianças são as principais vítimas. Nos hospitais, por exemplo, inúmeras crianças são atendidas anualmente no setor de queimados. Dessa, 25% são vítimas de acidentes provocados por álcool líquido. O custo de internação ultrapassa R\$1.500,00 por dia, e as lesões são, na maioria das vezes, permanentes.

Dessa forma, certo de que a proibição é instrumento não viável e até mesmo passível de efeitos contrários aos desejados, desincentivar o consumidor à compra do álcool líquido é a melhor estratégia para reduzir o número de acidentes provocados pelo produto.

Em substituição a esse produto existe, atualmente, o álcool gel, que reduz sensivelmente os riscos de acidente. É o que se depreende dos dados obtidos entre a publicação da resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a qual proibiu a comercialização do álcool líquido e a liminar que permitiu que o produto fosse comercializado. Nesse período, houve uma redução de 60% dos acidentes causados pelo álcool.

A informação aos consumidores do álcool líquido irá promover a redução no seu consumo, reduzindo os acidentes por ele causados.

Plenário das Deliberações, 22 de agosto de 2011.
Ribamar Araújo – PT – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO VALTER ARAÚJO – PTB – Indica ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes do Estado de Rondônia – DER, com cópia ao Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de viabilizar asfaltamento de 5,5 Km na área urbana de Theobroma e 2,5 Km no Distrito de Vila Palmares.

O Parlamentar que a presente subscreve, indica ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes do Estado de Rondônia – DER, com cópia ao Governador do Estado de Rondônia, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, a necessidade de viabilizar asfaltamento de 5,5 Km na área urbana de Theobroma e 2,5 Km no Distrito de Vila Palmares.

JUSTIFICATIVA

Esta reivindicação visa atender os anseios da população do município de Theobroma que conta com esse benefício, tanto na área urbana da sede como no Distrito Vila Palmares, pois são localidades que se encontram em franco desenvolvimento, com grandes perspectivas de elevada produtividade e melhoria de vida, o que deslumbra conseqüentemente, melhoria na condição urbana com a pavimentação de ruas.

Plenário das Deliberações, 24 de junho de 2011.
Valter Araújo – PTB – Presidente/ALE

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB – Dispõe sobre o fornecimento de informações por Concessionária de Telefonia Fixa e Móvel para Segurança Pública.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica a empresa concessionária de serviços de telefonia celular obrigada a fornecer informações sobre a localização de aparelhos de clientes a polícia judiciária do Estado, mediante solicitação, ressaltando o sigilo do conteúdo das ligações telefônicas.

§ 1º - As informações a que se refere o caput serão prestadas imediatamente, mediante requisição fundamentada e vinculada a inquérito policial e a concessionária responderá por danos decorrentes do atraso no fornecimento dos dados.

§ 2º - A Concessionária encaminhará ao Ministério Público, no prazo de quarenta e oito horas, relatório circunstanciado das informações solicitadas, para fins de acompanhamento e controle.

§ 3º - O cumprimento do dispositivo neste artigo não implicará custo adicional para o usuário.

Art. 2º - A Concessionária a que se refere o art. 1º fornecerá a seus clientes, novos e antigos, formulários solicitando autorização para o fornecimento à polícia judiciária das informações de que trata esta Lei.

Parágrafo único – O cliente do serviço de telefonia móvel poderá, mediante declaração formal e expressa, firmada perante a concessionária, desautorizar o fornecimento das informações a que se refere o caput.

Art. 3º - Na hipótese de o usuário de serviço de telefonia fixa ou móvel acionar os números de emergência, a concessionária informará automaticamente às autoridades competentes, pelo meio tecnológico disponível, a localização do telefone.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de responsabilização civil ou criminal, ou de responsabilidade administrativa da autoridade da polícia judiciária, assegurado o devido processo administrativo:

I – Retardar a entrega de informações à polícia judiciária: multa de 10.000 (dez mil) UPF/RO Unidades Padrões Fiscais do Estado de Rondônia;

II – Deixar de repassar informações a autoridade da polícia judiciária: multa de 20.000 (vinte mil) UPF/RO;

III – Deixar de oferecer ao cliente a opção a que se refere o parágrafo único do art. 2º multa de 20.000 (vinte mil) UPF/RO;

IV – Fornecer informação não autorizada: multa de 20.000 (vinte mil) UPF/RO;

V – Fornecer informação a terceiros: multa de 20.000 (vinte mil) UPF/RO.

Parágrafo único – As penalidades previstas no caput serão aplicadas em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 29 de agosto de 2011.
Euclides Maciel – PSDB – Deputado Estadual

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Siméia Santana

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

VALTER ARAÚJO - Presidente
HERMÍNIO COELHO – 1º Vice-Presidente
MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente
JEAN OLIVEIRA – 1º Secretário
EPIFÂNIA BARBOSA - 2º Secretário
ANA DA 8 – 3º Secretário
SAULO MOREIRA – 4º Secretário

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB –
Institui o Programa Estadual adote uma Escola.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual Adote uma Escola, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública estadual.

Parágrafo único – A participação das pessoas jurídicas no Programa poderá se dar sob forma de doação de equipamentos, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas estaduais.

Art. 2º - Para participar do Programa de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas devem firmar termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, ouvido o colegiado escolar.

Art. 3º - As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Art. 4º - A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O ensino público é considerado pelo Estado, como área prioritária de investimento social, que necessita de maior aporte de recursos possíveis para a sua manutenção. O programa pretende estimular a cooperação dos setores privados, na difícil tarefa de prover o ensino, proporcionado às escolas públicas, os meios necessários para que cumpram adequadamente as suas finalidades.

Certo dos benefícios decorrentes de eventual aprovação do Projeto de Lei, conto com o apoio dos nobres pares em sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações, 30 de agosto de 2011.

Euclides Maciel – PSDB – Deputado Estadual

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB –
Estabelece a obrigatoriedade de exibição de planilhas de custo pelas escolas públicas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Ficam as escolas públicas de pré-escolar, ensino médio e fundamental do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início do ano letivo obrigadas perante os pais responsáveis e alunos a:

I – apresentar em lugar de fácil acesso, fornecendo cópia, quando solicitada, da planilha de custos e aplicação dos recursos públicos destinados à escola, independentemente de sua origem;

II – dar ciência aos pais e responsáveis do processo pedagógico, permitindo-lhes e estimulando-os a participarem da definição das propostas educacionais;

III- informar aos alunos sobre seu direito de contestar critérios avaliativos e de poder recorrer a instâncias escolares superiores.

Art. 2º - Nenhum aluno poderá ser prejudicado em seu desempenho escolar se a escola não comprovar o cumprimento das obrigações impostas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta Lei foi idealizada em decorrência da necessidade de uma maior integração entre a escola e a comunidade, especialmente no que concerne à co-responsabilidade na fiscalização dos gastos na educação pública. Assim, através da exibição das planilhas de custos, pelas escolas, os pais e a comunidade, poderão participar e fiscalizar a atuação dos estabelecimentos de ensino.

Certo dos benefícios decorrentes de eventual aprovação do Projeto de Lei, conto com o apoio dos nobres pares em sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações, 30 de agosto de 2011.

Euclides Maciel – PSDB – Deputado Estadual

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB –
Declara Utilidade Pública o Estatuto da Associação Brasileira de Ação Social da Amazônia – ABRAÇA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Utilidade Pública a Associação Brasileira de Ação Social da Amazônia – ABRAÇA, com sede em Porto Velho-RO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Brasileira de Ação Social da Amazônia tem por finalidade congrega os setores privados e os setores públicos, promovendo interesses no Campo Político, Econômico e Social, prestando serviços em parcerias.

A Associação tem com um dos seus objetivos a promoção de serviços sociais que possa contribuir para o fomento e racionalização das comunidades, para melhorar as condições de vida dos seus associados, locarem recursos junto aos Bancos e órgãos competentes, projetos na construção da Casa do Menor, Centro de Recuperação de Dependente Químico e Projetos de Vínculos Religiosos.

A Associação ABRAÇA buscar a participação da Comunidade Evangélica, criar escolas, creches, asilos, instituir a pesquisa em laboratórios de informática para cadastramentos das famílias para associar a comunidade junto aos convênios de Órgãos Públicos como: Bolsa Família, Auxílio Educação, Cestas Básicas, participação do Projeto Fome Zero, Projetos de Agricultura, Costuras, Pintura, Culinárias, Informática e Artesanato e criar Postos de Saúde Avançada para atender os associados.

Sendo assim, a Associação Brasileira de Ação Social da Amazônia buscará fazer valer a cidadania hora existente em nosso meio.

Certo de contar com a acolhida do nosso pleito, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 29 de agosto de 2011.

Euclides Maciel – PSDB – Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DOS DEPUTADOS LUIZ CLÁUDIO - PTN, LUIZINHO GOEBEL – PV - E ZEQUINHA ARAÚJO – PMDB – Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor José Pinto da Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor José Pinto da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, apresentamos esta propositura com o objetivo de fazer homenagem ao Senhor Advogado e Professor **José Pinto da Silva**, todavia, nosso propósito maior é manifestar o reconhecimento e a gratidão pela valiosa parcela de contribuição que o referido senhor tem prestado ao nosso Estado de Rondônia.

O Senhor José Pinto da Silva é nascido no Estado da Paraíba, porém está radicado em Rondônia desde o período de Território Federal de Rondônia.

O agraciado é graduado em geografia e direito e com diversas especializações, exercendo na atualidade a profissão liberal de advogado e de professor universitário nas áreas de ciências jurídicas e sociais.

Ilustres Pares, a folha de serviços prestados ao Estado pelo ilustre Senhor **José Pinto da Silva** é bastante extensa, senão vejamos: servidor público federal à disposição do Estado, Presidente do Instituto de Terras de Rondônia – ITERON, Secretário Executivo da EMATER/RO, Secretário de Estado da Agricultura, e atualmente exerce o cargo de Procurador Geral da EMATER/RO.

Segue anexo o curriculum vitae do homenageado, na oportunidade contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Plenário das Deliberações, 30 de agosto de 2011.

Luiz Cláudio – PTN – Deputado Estadual

Luizinho Goebel – PV – Deputado Estadual

Zequinha Araújo – PMDB – Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA – Altera e revoga dispositivos da Resolução nº 193, de agosto de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RESOLVE:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo relacionados da Resolução nº 193, de agosto de 2011, que “Institui cotas mensais de despesas com alimentação no restaurante da Assembleia Legislativa”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam instituídas cotas mensais de despesas com alimentação para os Gabinetes dos Parlamentares e da Presidência no restaurante da Assembleia Legislativa nos seguintes valores:

II – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Presidência.

§ 1º - As despesas de que trata esta Resolução serão ressarcidas nos termos da Resolução nº 179, de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Ficam revogados o inciso III do caput e o § 2º do artigo 1º da Resolução nº 179, de 2011.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 22 de agosto de 2011.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, os Membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa submete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de resolução que “Altera e revoga dispositivos da Resolução nº 193, de agosto de 2011”, com a finalidade de disciplinar a forma de ressarcimento das despesas com alimentação durante as atividades nesta Casa Legislativa.

Dessa forma, nos termos do artigo 171 do nosso Regimento Interno, considerando que projeto de resolução é de iniciativa privativa dos Membros da Assembleia Legislativa e destina-se a regular, com eficácia de lei ordinária, as matérias de competência privativa deste Poder, os Membros da Mesa Diretora que subscrevem a inclusa proposição conta com o apoio de todos os demais Pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 30 de agosto de 2011.

Valter Araújo – PTB – Presidente/ALE

Hermínio Coelho – PT – 1º Vice-Presidente

Maurão de Carvalho – PP – 2º Vice-Presidente

Jean Oliveira – PSDB – 1º Secretário

Epifânia Barbosa – PT – 2º Secretária

Ana da 8 – PT do B – 3º Secretária

Saulo Moreira – PDT – 4º Secretário

INDICAÇÃO DO DEPUTADO VALTER ARAÚJO – PTB - Indica ao Poder Executivo a necessidade de que seja enviado projeto de lei complementar a esta Casa, alterando a Lei Complementar nº 420/2008, corrigindo distorções e perdas salariais dos profissionais da educação do Estado, na forma do anteprojeto em anexo.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Poder Executivo a necessidade de que seja enviado projeto de lei complementar a esta Casa, alterando a Lei Complementar nº 420/2008, que “Dispõe sobre o plano de Carreira, Cargo e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado”, corrigindo distorções e perdas salariais dos trabalhadores da educação do Estado, na forma do anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, a iniciativa desta propositura é buscar uma solução junto ao Poder executivo, apresentando o anteprojeto de lei complementar em anexo visando corrigir distorções e perdas salariais e evitar, portanto, que haja colapso e crise iminente na educação estadual.

Nobres Pares com o envio do projeto de lei complementar a esta Casa, o Poder executivo terá a oportunidade de reverter esse severo prejuízo cometido aos trabalhadores da educação, prejudicados, efetivamente, em decorrência de sentença judicial de inconstitucionalidade resultado da ação impetrada pelo SINTERO.

De forma que, contamos com o apoio dos ilustres Deputados para que engajados possamos ajudar resolver esse problema que atinge os profissionais e toda educação do Estado.

E nesse propósito, encaminhamos em anexo o anteprojeto aguardando que o Senhor Governador faça, com maior brevidade possível, o envio do projeto de lei complementar, e assim fazendo o Poder Legislativo estará pronto, como sempre esteve, para ajudar o Estado nas ações que venham dirimir conflitos e trazer benefícios para o povo do nosso Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 30 de agosto de 2011
Valter Araújo Deputado Estadual – PTB.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PP - Indica ao Poder Executivo, com cópia ao Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de Rondônia – DER a recuperação da ponte sobre o Rio Azul, no município de Itapuã do Oeste.

O Parlamentar que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Poder Executivo, com cópia ao Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de Rondônia – DER recuperação da ponte sobre o Rio Azul, nas proximidades das 1,2,3 e b40, co as seguintes medidas 5x18 metros, que irá beneficiar toda a comunidade das linhas acima citada no município de Itapuã do Oeste.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Deputados,
Senhora Deputada,

Ao longo do tempo a ordem e a simplicidade da população das linhas do município de Itapuã do Oeste ao invés de suscitar do Poder Público respeito e zelo, vem ao contrário promovendo o esquecimento, um sentimento que é percebido por cada morador das linhas 1, 2, 3 e b40 do município de Itapuã do Oeste, quando se fala na ponte sobre o Rio Azul.

A imediata reforma na ponte sobre o Rio Azul se faz necessária, pois a mesma se encontra em péssima estado de conservação, trazendo grande perigo para as pessoas que nela trafegam.

A ponte no período da chuvas que castigaram por vários dias o nosso Município, faz com que os pontilhões fiquem parcialmente danificada, fazendo – se necessário a construção de uma ponte mais resistente ao clima de nossa região, pois sem as mesmas as pessoas que fazem uso da referida ponte estão sujeitas a sofrer graves acidentes, principalmente as pessoas que não conhecem a estrada.

Sendo assim, é após o exposto peço ao Poder Executivo que efetue um estudo de viabilidade para que seja implementada tal indicação.

Plenário das Deliberações, 25 de agosto de 2011
Flavio Lemos Deputado estadual – PP

INDICAÇÃO DO DEPUTADO FLAVIO LEMOS – PP - Indica ao Poder Executivo, com cópia ao Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de Rondônia – DER a inclusão da Estrada do Belmont, localizada no município de Porto Velho no Projeto Estradão.

O Parlamentar que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Poder Executivo com cópia ao Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de Rondônia – DER que efetue a inclusão da Estrada do Belmont, localizada no município de Porto Velho no Projeto Estradão.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, Ilmo Senhor Governador Confúcio Moura, de acordo com os moradores, há dias que foi solicitada a recuperação da estrada. Uma comissão foi formada por representantes se reuniu no Departamento de Estrada de Rodagem (DER), de responsabilidade do novo diretor, Lúcio Mosquini e com o diretor operacional, o engenheiro Ubiratan Bernardini Gomes.

O engenheiro afirmou que em breve uma equipe do DER visitaria o local para o levantamento da situação na área. Com os dados será feito um plano de ação que solucionará a questão de modo satisfatório, só que tal situação não foi apresentada.

Os moradores explicam que um pedaço de rodovia, o que vai até a Usina 04 está, sob a responsabilidade do município, e o trecho que vai da Usina 4 até a ultima base (posto da Atem), a estrada está sob responsabilidade do Estado e que nesse impasse, acaba que ninguém faz nada.

É importante destacarmos que a estrada esta péssima, em pouco tempo não teremos mais condição de passar pelo local, é outro ponto que devemos levar em consideração e que os moradores e comerciantes do bairro Nacional e ribeirinhos que vivem as margens da Estrada do Belmont, em Porto Velho (RO) estão revoltados com os números buracos que há meses vem danificando veículos de pequeno médio e grande porte. Acidentes com vitimas fatais também foram registrados na pista pela policia militar e de trânsito de Rondônia.

Outro fato que devemos levar em consideração é a necessidade de se auxiliar o município de Porto Velho e em especial aos moradores da Estrada do Belmont que acreditam que nem o Estado nem o Município estão fazendo algo para resolver os problemas e as faltas de pavimentação asfáltica, para eles são motivo de mais insegurança já que ali naquela localidade se encontram famílias e crianças que tem a penosa realidade de saber se hoje os caminhões que ali passam irão somente atolar, ou se numa dessas patinações em meio a via cheia de lama não irão atingir suas casas em especial os seus filhos.

Sendo assim, é após o exposto peço ao Poder Executivo que efetue um estudo de viabilidade para que seja implementada tal indicação.

Plenário das Deliberações, 25 de agosto de 2011
Flavio Lemos Deputado Estadual – PP

INDICAÇÃO DO DEPUTADO VALTER ARAÚJO – PTB - Indica ao Diretor do Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER, com cópia ao Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de efetuar a pavimentação da Linha 603, que liga a sede do município de Theobroma ao Distrito de Vila Palmares, numa extensão de 27km.

O Parlamentar que a presente subscreve, indica ao Diretor do Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER, com cópia ao Governador do estado de Rondônia, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, a necessidade de viabilizar a pavimentação da Linha 603, que liga a sede do município de Theobroma ao Distrito de Vila Palmares, numa extensão de 27 km.

JUSTIFICATIVA

Esta reivindicação visa atender os anseios da população desta localidade, média de 5.000 habitantes, que está sediada há cerca de 27 km de distância da sede do município de Theobroma e conta com esse benefício para melhoria no traslado de mercadorias e de acesso

para resolução dos problemas, tanto de saúde, educação como de negócios, pois como é de conhecimento, a nossa região tem o período de seca e de chuva que torna dificultoso o deslocamento de um local ao outro ocasionando sérios prejuízos.

Plenário das Deliberações, 24 de agosto de 2011
Valter Araújo Deputado Estadual – PTB.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO VALTER ARÚJO – PTB - Indica ao Secretário Estadual da Educação, com cópia ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de viabilizar a construção de uma quadra poliesportiva no Distrito de União do Alto Alegre, Município de Alto Paraíso.

O Parlamentar que a presente subscreve, indica ao Diretor do Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia DER, com cópia ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, ouvindo o Douto Plenário na forma regimental, a necessidade de viabilizar a construção de uma quadra poliesportiva no Distrito de União do Alto Alegre, município de Alto Paraíso.

JUSTIFICATIVA

Esta reivindicação visa atender os anseios da população da referida localidade, quanto às necessidades em adequar aos alunos e aos moradores um local para a prática de atividades físicas e esportivas, oferecendo lazer e entretenimento, promovendo a integração junto aos jovens, almejando evitar o acesso ao vandalismo, às drogas e prostituição infantil, tão comum e presente na vida dos jovens.

O esporte deve ser promovido e difundido para o desenvolvimento físico, motor e intelectual, incentivando a melhoria de vida de forma saudável.

Plenário das Deliberações, 29 de agosto de 2011
Valter Araújo Deputado Estadual – PTB.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO – PTB - Requer alteração da data da realização da Audiência Pública, agendada para o dia 28 de setembro de 2011, a fim de discutir ações para o enfrentamento ao uso do crack, álcool e outras drogas.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer a Mesa Diretora a mudança da data da realização da Audiência Pública, agendada para o dia 28 de setembro de 2011, as 09:00h horas, no Plenário da Assembleia Legislativa, para o dia 05 de outubro de 2011, as 09:00h, para discutir e fazer encaminhamento as autoridades competentes sobre enfrentamento ao uso de crack, álcool, e outras drogas.

JUSTIFICATIVA

Senhores Pares, o presente requerimento visa, solicitar alteração da data da realização da Audiência Pública, para discutir e fazer encaminhamento as autoridades competentes sobre o enfrentamento ao uso do álcool, do crack, e outras drogas, devido à alteração de agenda do Ministério Público do Estado de Rondônia dentre outros, não ser possível estar presente na data ora agendada.

Portanto, conto com o voto dos nobres Pares, votando favorável ao nosso requerimento pelos quais manifestamos nossas homenagens.

Plenário das Deliberações, 29 de agosto de 2011.
Zequinha Araujo Deputado Estadual - PTB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DOS DEPUTADOS LUIZ CLÁUDIO, LUIZINHO GOEBEL E ZEQUINHA ARAÚJO - Concede Título Honorífico de Honra ao Mérito à Senhora Lucimar Alencar de Menezes

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta, nos termos do inciso IX do § 1 do artigo 14 do Regimento interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito à Senhora Lucimar Alencar de Menezes, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, temos a grata satisfação de apresentar esta proposição, pela oportunidade que temos de em tempo, reconhecer e valorizar pessoas que doaram suas vidas, seus conhecimentos e seus serviços para que Rondônia alcançasse êxito na sua jornada de desenvolvimento, que como vimos hoje, nosso Estado em grande escala de desenvolvimento, muito promissor, sendo um dos Estados brasileiro que mais cresce e desenvolve.

Portanto, nobres pares, apresentamos o nome da Senhora Lucimar Alencar de Menezes, bacharel em ciências econômicas, mestrado em administração rural, pós-graduada em metodologia de ensino superior e professora universitária, com serviços relevantes prestados à Rondônia, como Técnica em Planejamento, Gerência de Projetos, Chefe de Tesouraria e de Recursos Humanos na EMATER/RO, Professora-Colaboradora da UNIR, Instrutora de Curso de Gerenciamento da Pequena Propriedade Rural, Professora do Curso de Administração da FATEC e da FIP.

Mesmo ocupando cargos públicos e desenvolvendo atividades públicas e privadas, a agraciada publicou os artigos "Necessidades de treinamento de agricultores e de suas mulheres num projeto integrado de Colonização, Caderno de Difusão de Tecnologia, Brasília, 5(1/3) 109-118, jan. dez. 1988, e a Aula expositiva como técnica eficiente na transferência de conhecimentos nos dias atuais. Porto Velho, WWW.fip-ro.edu.br.2003.

Em defesa do nosso pedido e contando com o apoio dos nobres Deputados para aprovação deste projeto de decreto legislativo, segue em anexo o curriculum vitae do homenageado

Plenário das Deliberações, em 30 de agosto de 2011]
Luiz Cláudio Deputado Estadual - PTN
Luizinho Goebel Deputado Estadual – PV
Zequinha Araújo – PMDB.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB - Declara Utilidade Pública missão Ebenézer, Comunidade Terapêutica de Ji-Paraná.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art.1º. Fica declarada Utilidade Pública " Missão Ebenézer", Comunidade Terapêutica de Ji-Paraná, com sede em Ji-Paraná- RO

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A "Missão Ebenézer", Comunidade Terapêutica, tem por uma de suas finalidades a recuperação de dependentes em drogas e quaisquer outros desvios de condutas, construir e manter asilos, orfanatos, creches, albergues, escolas, hospitais, ambulatórios médicos, odontológicas, clínicas de recuperação para dependentes e acompanhantes, dará prioridade ao atendimento e recuperação dos adolescentes e dependentes químicos, integrando-os ao convívio social; prestação de serviços permanentes sem qualquer discriminação de pessoas. Estudar e Fornecer sugestões e propostas que possam contribuir para os Poderes Legislativos Federal, Estadual e Municipal, para aprimoramento das Leis e Projetos que digam respeito aos direitos amparados por este Estado.

Portanto a Missão Ebenézer. Comunidade Terapêutica é uma entidade que congrega pessoas cristãs com o espírito voltado para a defesa do ser humano.

Certo de contar com a acolhida do nosso Pleito contamos com o apoio dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 29 de agosto de 2011
Euclides Maciel Deputados Estadual – Lider do PSDB.

ATOS DIVERSOS

ATO Nº 02043/2011-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, e considerando o contido no Processo Administrativo nº00663/2011, resolve,

CONCEDER:

Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 123 da Lei Complementar nº. 68/92 de 09 de dezembro de 1992, ao servidor **PAULO DE SANTIAGO SARMENTO**, Agente de Serviços, cadastro nº. 100006570 pertencente ao Quadro Efetivo desta Casa Legislativa, lotada na Polícia Legislativa, no período de 1º/09 /2011 a 29/11/2011.

Porto Velho, 30 de agosto de 2011.

Valter Araujo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE

ATO Nº 02044/2011-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, e considerando o contido no Processo Administrativo nº00660/2011, resolve,

CONCEDER:

Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 123 da Lei Complementar nº. 68/92 de 09 de dezembro de 1992, a servidora **DAISY DO AMARAL BRITO**, Médica, cadastro nº. 100006040,

pertencente ao Quadro Efetivo desta Casa Legislativa, lotada no Departamento Médico, no período de 1º/09 /2011 a 29/11/2011.

Porto Velho, 31 de agosto de 2011.

Valter Araujo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE

ATO Nº 02045/2011-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, e considerando o contido no Processo Administrativo nº00183/2011, resolve,

CONCEDER:

Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 123 da Lei Complementar nº. 68/92 de 09 de dezembro de 1992, ao servidor **MATIAS MENDES**, Técnico Legislativo, cadastro nº. 100004680, pertencente ao Quadro Efetivo desta Casa Legislativa, lotado na Divisão de Publicação e Anais, no período de 1º/09 /2011 a 29/11/2011.

Porto Velho, 31 de agosto de 2011.

Valter Araujo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE

ATO Nº 02052/2011-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, e considerando o contido no Processo Administrativo nº00397/2011, resolve,

CONCEDER:

Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 123 da Lei Complementar nº. 68/92 de 09 de dezembro de 1992, a servidora **JANDIRA APARECIDA OLIVEIRA LEMES**, Assistente Técnico Legislativo, cadastro nº. 100009870, pertencente ao Quadro Efetivo desta Casa Legislativa, lotada na Divisão de Almoarifado e Patrimônio, no período de 1º/09 /2011 a 29/11/2011.

Porto Velho, 01 de setembro de 2011.

Valter Araujo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE

ATO Nº 02056/2011-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, e considerando o contido no Processo Administrativo nº00522/2011, resolve,

CONCEDER:

Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 123 da Lei Complementar nº. 68/92 de 09 de dezembro de 1992, a servidora

MAGALY SANTOS DE ANDRADE, Assistente Técnico Legislativo, cadastro nº. 100009200, pertencente ao Quadro Efetivo desta Casa Legislativa, lotada na Divisão de Controle e Expediente, no período de 1º/09 /2011 a 29/11/2011.

Porto Velho, 1º de setembro de 2011.

Valter Araujo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE

ATO Nº 02057/2011-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, e considerando o contido no Processo Administrativo nº00396/2011, resolve,

C O N C E D E R:

Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 123 da Lei Complementar nº. 68/92 de 09 de dezembro de 1992, ao servidor **WALDEREDO PAIVA DOS SANTOS JUNIOR**, Assistente Técnico Legislativo, cadastro nº. 100006355 pertencente ao Quadro Efetivo desta Casa Legislativa, lotado na 1ª Secretaria, no período de 1º/09 /2011 a 29/11/2011.

Porto Velho, 01 de setembro de 2011.

Valter Araujo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE

ATO Nº 02090/2011-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, e considerando o contido no Processo Administrativo nº00659/2011, resolve,

=

C O N C E D E R:

Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 123 da Lei Complementar nº. 68/92 de 09 de dezembro de 1992, ao servidor **CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA**, Assistente Técnico Legislativo, cadastro nº. 100003740, pertencente ao Quadro Efetivo desta Casa Legislativa, lotado no Gabinete da Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão, no período de 1º/10 /2011 a 29/12/2011.

Porto Velho, 06 de setembro de 2011.

Valter Araujo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE

S E C R E T A R I A G E R A L

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Processo n.º 00764/2011.

JOÃO RICARDO G. DE MENDONÇA, Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e

tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como:

Considerando o que consta no processo administrativo nº 00764/2011;

Considerando o arrazoado contido no Parecer nº 205/AG/ALE/RO/2011 exarado pela Advocacia-Geral deste Poder;

D E C I D E:

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 8.666/93, **DISPENSAR** a licitação para a contratação direta da empresa **E. RODRIGUES PEREIRA RUBIM - ME**.

Desta forma, autorizo a contratação com a empresa **E. RODRIGUES PEREIRA RUBIM - ME**, para confecção de Diplomas e Porta Diplomas, no valor total de R\$ 7.840,00 (Sete mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

Publique-se!

Porto Velho, 15 de setembro de 2011.

João Ricardo G. de Mendonça
Secretário Geral/ALE-RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Processo n.º 00780/2011.

JOÃO RICARDO G. DE MENDONÇA, Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como:

Considerando o que consta no processo administrativo nº 00780/2011;

Considerando o arrazoado contido no Parecer nº 206/AG/ALE/RO/2011 exarado pela Advocacia-Geral deste Poder;

D E C I D E:

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 8.666/93, **DISPENSAR** a licitação para a contratação direta da empresa **TEC RON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME-EPP**.

Desta forma, autorizo a contratação com a empresa **TEC RON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME-EPP**, para aquisição de capas plásticas em PVC, no valor total de R\$ 7.400,00 (Sete Mil e Quatrocentos Reais).

Publique-se!

Porto Velho, 15 de Setembro de 2011.

João Ricardo G. de Mendonça
Secretário Geral/ALE-RO